

POLÍTICAS PÚBLICAS E

GÊNERO: REFLEXÕES NOS

PERÍODOS DE PANDEMIA

POLÍTICAS PÚBLICAS E

GÊNERO: REFLEXÕES NOS

PERÍODOS DE PANDEMIA

POLÍTICAS PÚBLICAS E

GÊNERO: REFLEXÕES NOS

Políticas Públicas e Gênero: Reflexões nos Períodos de Pandemia

Karolayne Gonsalves & Ammanda Braga Guimarães ◊
UFRGS - IFCH

Resumo: No Brasil, segundo o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os casos de feminicídio cresceram cerca de 22% em 12 dos estados brasileiros. Para que a situação seja enfrentada são necessárias políticas públicas que objetivem o combate à violência doméstica, incentivando as denúncias, acolhendo e orientando as mulheres. Indicadores governamentais, coberturas da mídia e indicadores de órgãos voltados à violência contra a mulher mostram o agravamento do tema durante o período de isolamento social e lockdown devido à pandemia de COVID-19 no ano de 2020. O presente artigo tem como objetivo refletir acerca da temática gênero no período de isolamento social no ano de 2020, com orientação teórica baseada em autores clássicos e contemporâneos da sociologia, junto aos autores de referência do campo da sociologia da violência.

Palavras-chave: isolamento social; violência contra a mulher; políticas públicas; gênero.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero é um problema social vigente há um período incalculável: é considerada uma pandemia de nível global, sem perspectiva de antídoto definitivo. Mesmo com avanços jurídicos e estruturais com o passar dos anos, o contexto de isolamento social no Brasil, decorrente do vírus COVID-19, joga luz sobre problemas sociais ainda presentes, tais como a violência doméstica. Conforme reforça a nota técnica nº 78/2020 do IPEA:

Assim, afirmar que o contexto da pandemia provocada pelo novo coronavírus tem impactado na violência doméstica e familiar contra as mulheres, sem situar que este tipo de crime é baseado no gênero, põe em risco a sua compreensão mais profunda, além de induzir a percepções que abordam o fenômeno como algo “natural” motivado simplesmente pelo convívio social entre os envolvidos. (IPEA, 2020, p. 8)

De forma a nos contextualizar acerca do assunto, no Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 1808 (VIEIRA, Pâmela et al, 2020). O aumento no tempo de convívio com o agressor é um fato a ser pensado a partir do isolamento social no contexto atual. A caracterização de coabitação faz com que a violência doméstica seja questão de alerta nesse período. Entretanto é importante ressaltar que o convívio social entre agressor e vítima não pode ser compreendido como um fenômeno “natural”. Assim, o cenário de pandemia é um agravante e não a causa do fenômeno da violência contra as mulheres. A violência à qual nos referimos é baseada no gênero, caracterizada estruturalmente por desigualdades históricas do processo social sobre a relação entre homens e mulheres, não relacionada às assimetrias biológicas, qualificadas por sexo, mas a universos socioculturais determinados por fatores como leis, regras, simbologias (SCOTT, 1988) e entendida como uma violação dos direitos humanos.

Compreendendo que a violência contra mulheres tem seu epicentro na esfera doméstica (ALENCAR, Joana et al, 2020), a política de isolamento deve ser vista como um agravante no aumento dos casos de violência contra mulher. Algumas condições movidas pela pandemia também potencializam tais situações, como as alterações nas condições financeiras de várias famílias, sobrecarga de trabalho reprodutivo às mulheres, estresse e demais efeitos emocionais, e consumo de drogas e álcool, vale frisar, não são a causa da mesma, como aponta a Nota Técnica nº 78 realizada pelo IPEA (2020, p. 11)

Tendo em vista os fatos percorridos, o objetivo do presente artigo é refletir sobre a questão de gênero no período de isolamento a partir de análises estatísticas e revisão bibliográfica de autores do campo da sociologia da violência, com o fim de propor reflexões acerca do gênero no contexto de isolamento social e políticas públicas.

UMA INTRODUÇÃO AO GÊNERO: ESTRUTURA E REFLEXOS NA SOCIEDADE

O conceito “gênero”, conforme entendemos hoje nos estudos da sociologia da violência, nasce a partir de uma perspectiva de poder pelo movimento feminista brasileiro, se tornando, assim, um conceito central na ação política e na teoria feminista. Nos anos 70, o movimento se apropria do gênero como meio de analisar a sociedade (CUNHA, MIRALLES e MAYORGA, 2013, p. 2) e assim, surge uma das principais contribuintes do campo, Joan Scott, que constrói cientificamente a ideia de gênero como categoria histórica analítica.

O termo tem como objetivo analisar e compreender a disparidade construída entre homens e mulheres. De princípio, ainda no uso das feministas americanas, a palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico, ou seja, ao sexo (SCOTT, 1995, p. 72). No fim do século XX, o gênero reaparece em forma de preocupação teórica e, novamente, sob influência das feministas contemporâneas, ainda sob a perspectiva de explicar a desigualdade de gênero e também, reivindicando uma definição do conceito (SCOTT, 1995, p.85).

Nesse mesmo período, a socióloga norte-americana Joan Scott, sob a influência de Michel Foucault e Pierre Bourdieu, trata o gênero como uma relação de poder. Para Scott, dentro dos processos e estruturas sociais, há um espaço da agência humana em que se constrói identidades, relações, linguagem e uma vida. Nesse processo e nessa estrutura, a ideia de gênero, baseada no sexo do indivíduo, seria desenvolvida e reproduzida (SCOTT, 1995, p. 86). No que tange à ideia de poder, inspirada em Foucault, a mesma identifica gênero como uma forma primária às relações de poder:

[...] o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas. (SCOTT, 1995, p. 88)

Para Scott, o gênero se constitui a partir de quatro elementos inter-relacionados: i) Os símbolos culturais, as representações simbólicas que corroboram o desenho de uma ideia de homem e mulher. Como exemplo na tradição cristã ocidental de símbolo da mulher, a autora cita Maria: a ideia da maternidade, delicadeza e carinho. ii) Conceitos normativos que expressam os significados desses símbolos. Esses conceitos estão presentes nas doutrinas religiosas, educação, ciência, na política etc.: basicamente tudo que parte de uma visão binária ou fixa do tipo homem e mulher, masculino e feminino (SCOTT, 1995, p. 86). iii) Concepção política, das instituições e da organização social: para a autora, embora o gênero seja constituído através do parentesco, não é limitado ao mesmo. Essa reprodução ocorre dentro do mercado de trabalho, da educação e do sistema político e, conforme afirma, essa configuração

opera de forma ampla e independentemente do parentesco (SCOTT, 1995, p. 87). iv) A identidade subjetiva: a autora incentiva uma visão histórica, buscando relação nas atividades, organizações e representações sociais (SCOTT, 1995, p. 88).

Compreender os processos estruturais do desenvolvimento e reprodução do conceito é um caminho viável para entender como se dá a violência de gênero e, com isso, buscar alternativas para solucionar o problema. Nesse sentido, conforme salienta a autora, além do vínculo familiar, as organizações e instituições têm um papel fundamental nessa conjuntura. Corroboram para perpetuar a ideia de gênero baseada no sexo, na reprodução desse consenso a partir da economia, política e educação. Entretanto, a sua influência poderia ser utilizada de forma benéfica, introduzindo uma perspectiva não-binária – podendo, assim, desmistificar conceitos pré-estabelecidos. Essas ações poderiam ter resultados a longo prazo, sendo um deles, a diminuição – ou até mesmo anulação – dos casos de violência doméstica.

O período de isolamento social tornou mais evidente problemas sociais já existentes e que emergem por novas configurações, a partir da intervenção do Estado, como por exemplo a violência doméstica. A desigualdade econômica, racial e de gênero se manifesta com maior intensidade durante o isolamento, o que nos permite refletir sobre o papel e dinâmica das políticas públicas de combate à violência à mulher e, conseqüentemente, tornando gênero uma categoria que contribui de forma relevante para a discussão do problema em questão analisado. Nesse sentido, a categoria analítica dá luz a um problema pertinente no período pandêmico, onde nos permite visualizar o agravamento da violência doméstica e a inacessibilidade das políticas fornecidas pelo Estado.

Compreender o termo gênero e como a violência pode se basear no mesmo se faz necessário para reconhecer essa violência como violação dos direitos humanos. Além disso, é ferramenta fundamental para jogar luz sobre as relações de violência no espaço familiar, uma vez que esta categoria revela os papéis socialmente construídos para homens e mulheres como perpetradores de relações hierárquicas desiguais (GOMES, DINIZ, ARAÚJO e COELHO, 2007, p. 505-506).

A INTERSECCIONALIDADE COMO CATEGORIA ANALÍTICA: GÊNERO, CLASSE E RAÇA

A partir de uma definição estabelecida de gênero, é possível alinhar outras questões que se colocaram pertinentes durante o isolamento social e que, igualmente, contribuem no entendimento da complexidade que o momento atual apresenta. Dessa forma, debater classe e raça nessa conjuntura é essencial, uma vez tais aspectos demonstram-se pertinentes nas estatísticas e devem ser levados em consideração em análises de violência doméstica, sobretudo em período de isolamento, conforme alerta o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (2020):

En este marco, las mujeres en situación de pobreza y en mayor vulnerabilidad, se verán más afectadas, no solamente por el aumento del trabajo de cuidados y la pérdida de ingresos si se encuentran en la informalidad, sino también por las propias condiciones materiales y de infraestructura de sus hogares, barrios y comunidades. (PNUD, 2020, p. 5)¹

¹ “Nesse contexto, as mulheres que vivem na pobreza e em maior vulnerabilidade serão mais afetadas, não só pelo aumento do trabalho de cuidado e perda de renda se estiverem no setor informal, mas também por suas próprias condições materiais e de trabalho, casas, bairros e comunidades.” (livre tradução das autoras)

E também:

Las políticas de aislamiento social son de difícil aplicación en dichos contextos, donde las medidas efectivas para prevenir la pandemia son sin duda un privilegio de clase, y en algunas circunstancias pueden incluso generar el efecto contrario, lo que podría escalar los niveles de transmisión en territorios y comunidades ya ampliamente marginados y precarizados. (PNUD, 2020, p. 6)²

Os efeitos econômicos da pandemia atingiram homens e mulheres: com o comércio fechado e sem pessoas nas ruas, os grupos mais prejudicados foram os de praxe – os inferiorizados da sociedade. A classe trabalhadora se viu em uma situação desfavorável, o que fez o governo central criar alternativas, como o auxílio emergencial. Embora “soluções” tenham sido desenvolvidas, ainda assim, a burocratização prejudicou o acesso dessa ferramenta. A solicitação do auxílio exigia acesso à internet e um dispositivo móvel/computador. Com prerrogativas excludentes, a estrutura dos mais necessitados não lhes permitia acesso. Sob essa condição de vulnerabilidade, há o cruzamento dos papéis tradicionais de gênero, que partem de um estereótipo de masculinidade que define os homens como provedores do lar. Os estudos de Heleieth Saffioti (1999) mostram que o poder tem duas faces nas situações de violência de gênero: a potência e a impotência. Na situação de desemprego, ou seja, de “impotência”, os homens costumam praticar atos violentos (IPEA, 2020, p. 8).

Além disso, quando refletimos sobre violência doméstica, analisar como a categoria de “raça” se articula nesse espaço se faz essencial, uma vez que, conforme aponta os dados do Atlas da Violência, os homicídios de mulheres não negras cresceu 1,6% entre 2007 e 2017 e, em contrapartida, as estatísticas de homicídio de mulheres negras cresceu 29,9% (IPEA e FBSP, 2019). Com os dados apresentados, sugere-se o uso do conceito de interseccionalidade, desenvolvido por Kimberlé Crenshaw em 1991. A teoria nos leva a considerar os marcadores sociais de diferenciação, tais como classe, gênero e raça, principalmente para a elaboração de políticas públicas (IPEA, 2020, p. 9).

Partindo da ideia de que todas as mulheres estão sujeitas à discriminação de gênero, Crenshaw afirma, ainda, que as identidades sociais se relacionam. Dessa forma, a depender da classe, raça, etnia, cor, religião, origem, orientação sexual etc., a discriminação difere de mulher para mulher (CRENSHAW, 2002, p. 173). Para a autora, levar em consideração esses marcadores garante que todas as mulheres sejam beneficiadas pelas políticas baseadas em gênero. Ou seja, analisar gênero como categoria analítica de forma isolada é arriscado, já que não contemplaria a realidade de muitas mulheres. Sugere-se, dessa forma, visualizar como gênero intersecta-se com as diferentes identidades sociais (CRENSHAW, 2002, p. 174).

Para Kimberlé Crenshaw, é difícil identificar a discriminação interseccional, principalmente em contextos de forças econômicas, culturais e sociais configurando-se como pano de fundo. Dessa forma, o conceito desenvolvido pela autora visa apontar as consequências estruturais e dinâmicas de interação entre os eixos da subordinação. Trata, de forma específica, de analisar por qual meio

² “Políticas de isolamento social são difíceis de aplicar em tais contextos, onde medidas eficazes para prevenir a pandemia são, sem dúvida, um privilégio de classe e, em algumas circunstâncias, podem até gerar o efeito oposto, o que poderia aumentar os níveis de transmissão em territórios e comunidades já amplamente marginalizados e precário.” (livre tradução das autoras)

o racismo, o patriarcalismo e a opressão de classe e demais discriminações criam desigualdades que estruturam certas posições: como os das mulheres, classe e raça (CRENSHAW, 2002, p. 177). Com isso, indica uma análise que considere essas identidades e marcadores sociais, possibilitando uma política mais efetiva e, conseqüentemente, mais proteção para as mulheres vulneráveis.

Somente através de um exame mais detalhado das dinâmicas variáveis que formam a subordinação de mulheres racialmente marcadas pode-se desenvolver intervenções e proteções mais eficazes. (CRENSHAW, 2002, p. 177)

Com isso, o conceito de interseccionalidade normalmente já é utilizado nos estudos de violência doméstica, já que apresenta uma oportunidade de gerar dados mais ricos. No contexto de isolamento social, o termo reforça a necessidade de levar em consideração a inserção social dessas vítimas e utilizar dos seus marcadores sociais para fornecer políticas públicas mais efetivas e acessíveis.

POLÍTICAS PÚBLICAS E GÊNERO: AÇÃO E ENGAJAMENTO ESTATAL NA PANDEMIA

Relatórios como o da PNUD (2020) e o do IPEA (2020) jogam luz sobre as questões existentes em nível global e nacional, indicando, a partir de estatísticas³, os reflexos da desigualdade de gênero no período da pandemia global. Outros aspectos são manifestados nesse período, como a desigualdade racial e, sobretudo, a desigualdade econômica. Dessa forma, é interessante refletir sobre a relação entre esses aspectos e como caminham em conjunto dentro do escopo do ciclo da violência e, junto a isso, como a máquina estatal interfere nessa realidade. Segundo o relatório da PNUD, a violência doméstica no período de isolamento social tem relação direta com o período de convivência social entre os membros familiares. Contudo, aponta também a dependência econômica dessas mulheres, as quais, em tempos comuns, sem isolamento social, já se encontravam em dependência dos seus companheiros. A pandemia contribuiu para que essa realidade fosse intensificada, uma vez que confrontou a lógica capitalista da produção em massa e compulsória: a produção teve que se adaptar e, com isso, os modos inadaptáveis sofreram a pior consequência – a demissão.

Desse modo, com o desemprego sendo uma realidade, principalmente no Brasil, a dependência econômica virou uma realidade óbvia. Auxílios foram criados pelo estado, como alternativa para sustentar as necessidades básicas dos cidadãos, mas com uma série de barreiras de acesso: instrução e o acesso à internet e/ou a aparelhos celulares, requisitos para obter o benefício, e o valor baixo desses auxílios. Com isso, reforçando os resultados da nota técnica da PNUD, a violência doméstica tem como um dos condicionantes o fator econômico e, conseqüentemente, o racial. No contexto brasileiro, as principais vítimas de violência doméstica são mulheres negras, seguindo os índices de jovens mortos e mulheres mortas. E, ironicamente, contemplam grande parte da classe baixa do país atualmente. Angela Davis (2016), socióloga e ativista do movimento negro, quando conversa com o leitor sobre a necessidade de analisar o gênero sob o prisma da classe social e da raça, não mente. A perspectiva da autora conta com a realidade crua e dialoga com o que vivemos hoje no

³ Ver mais em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf e https://www.latinamerica.undp.org/content/rblac/en/home/library/womens_empowerment/los-impactos-economicos-del-covid-19-y-las-desigualdades-de-gene.html

período de isolamento: o aumento de violência doméstica, com mulheres, sobretudo, em situação econômica desfavorável e, com isso, falamos de mulheres desempregadas ou com algum tipo de dependência em relação a terceiros e, desse modo, em maioria, trata-se de mulheres negras.

Com isso, verificamos que os problemas, na verdade, são questões antigas: o racismo estrutural, a disparidade econômica sempre vigente na sociedade, reproduzida pelo pensamento capitalista, branco e eurocêntrico e a inferioridade das mulheres estabelecida socialmente. Os fenômenos citados só se manifestam em outras faces no isolamento social: eles crescem e atuam de outras formas, mas contêm a mesma essência. O Estado, responsável por mediar o mínimo dos problemas sociais, alternando entre políticas públicas, por exemplo, deve ter papel de protagonista nessa condição. Contudo, refletimos, se é um problema sem data proposta, como o Estado pode interferir e ser efetivo nesse momento?

Devido ao isolamento social, observou-se redução nas denúncias referentes à violência contra a mulher. Dentre os receios do período está o de contágio com COVID-19, bem como a realização da denúncia em si. Prova disso é o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública que destaca o aumento de 22,2%, de casos de feminicídio entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, em comparação ao ano passado. Tal cenário não se destaca apenas no Brasil. Segundo Barreto (Barreto et al., 2020), na China, o departamento de polícia observou que os casos de violência contra a mulher triplicaram em fevereiro de 2020 se comparados com fevereiro de 2019; na Inglaterra, comparando com os dez anos antecedentes, observou-se o dobro de mortes por violência doméstica durante o isolamento.

Sendo o Estado responsável pela garantia dos direitos fundamentais, o direito da mulher à integridade psicológica e física deve ser garantido por meio de políticas públicas que respondam a essa demanda. A temática da violência contra mulher é uma das prioridades dos movimentos feministas desde o final da década de 1970. Santos (2008) apresenta alguns processos institucionalizados das demandas feministas, identificando três momentos importantes que nos indicam o encontro de diversas forças políticas, econômicas e ideológicas que tornam possíveis determinadas práticas sociais e políticas no Brasil. A criação das delegacias da mulher, nos anos 1980, é ressaltada por Blay (2003) na procura de uma ação conjugada:

Instrumento muito importante mas que tem de ser aparelhado em sua estrutura física, equipamento e ligação com as demais delegacias, com a Secretaria de Segurança, da Justiça, da Educação e demais órgãos do governo estadual e federal. Assim como o pessoal desta importante instituição precisa ser treinado permanentemente, as Delegacias pouco podem fazer se não estiverem inseridas em um programa de transformação da cultura da força e da violência de gênero (BLAY. p. 97, 2003).

O surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em meados dos anos 1990, que embora não sejam idealizados como uma política pública, produzem efeitos no funcionamento das delegacias da mulher, e terão novo caráter com a criação dos Juizados de Violência doméstica e familiar contra a Mulher a partir da lei 1.1340/2006, a chamada “Lei Maria da Penha”, que incorpora às demandas feministas os serviços integrados e as medidas protetivas.

No entanto, a Lei Maria da Penha busca o rompimento com alguns instrumentos jurídicos que mantinham muitas das violências domésticas como crimes de menor potencial ofensivo, seguindo a disciplina da Lei 9099/2015. Campos (2003) reflete sobre a inadequação da Lei ao enfrentamento da violência, posto que era desprovida de qualquer viés de gênero capaz de dar visibilidade às violências sistematicamente sofridas por mulheres em suas casas. Apesar de não ter criado novos tipos penais, alguns dos dispositivos da Lei Maria da Penha geram reflexos punitivos, e desta forma foram criados qualificadores para o crime de lesão corporal decorrido da violência doméstica e familiar (Código Penal, art. 129 § 9º), aumentando a pena em abstrato, e outra agravante genérica para crimes cometidos com violência doméstica familiar contra a mulher (Código Penal, art. 61, II, f), podendo aplicar penas mais longas. A criação das medidas protetivas de urgência é previsão importantes da Lei, pois visa garantir a integridade física, psicológica, moral e material da mulher vítima de violência, dessa forma permitindo-lhe condições, mesmo que mínimas, para buscar a intervenção jurisdicional por conta das agressões sofridas (SOUZA, 2009). Estas podem ser tidas como construções de políticas públicas, no que tange as relações entre as instituições governamentais e os discursos feministas.

Nos dias atuais, tendo em vista o alerta mundial sobre o aumento de violência doméstica no período de isolamento social, diversos países tomaram a frente e criaram políticas apropriadas para a sua realidade. No caso da França e Espanha, por exemplo, mulheres vítimas de violência têm buscado ajuda em farmácias. Na Argentina, foi garantido uma renda econômica às mulheres, com o objetivo de desvincular qualquer dependência aos seus parceiros (IPEA, 2020). Migrando para nosso país, também foram tomadas medidas semelhantes, como a campanha da “Máscara Roxa” e o “Sinal Vermelho”, onde a vítima sinaliza que precisa de ajuda, ambas políticas apoiadas pelo Tribunal de Justiça dos Estados e a Associação dos Magistrados do Brasil com o Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, percebe-se ação e engajamento estatal, principalmente no que tange ao caso brasileiro, mas é necessário questionar os meios e as camadas sociais em que as políticas estão atuando. Além dos resultados, precisamos refletir sobre o problema em questão para além do período de isolamento social, uma vez que, no contexto atual, ele só toma outra face, mas persiste há um tempo incalculável na sociedade. E, com isso, visualizar o modo que as políticas públicas vêm agindo: a acessibilidade, a forma que está sendo produzida, para qual público está sendo produzido e qual é o seu fim. E, vale ressaltar, é fundamental traçar a origem dessas políticas: são projetos de organizações não governamentais, reproduzidas de outro país ou desenvolvidas pelo próprio governo?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência no período de pandemia não pode se restringir apenas ao acolhimento de denúncias. Outras ações – como ampla divulgação dos serviços disponíveis, capacitação de trabalhadores da área da saúde, buscando pensar a violência doméstica também como assunto de saúde pública, e

expansão de redes de apoio – devem auxiliar o combate a esse tipo de violência. A dificuldade no acesso à internet e às tecnologias deve ser pensada nesse momento para que as políticas públicas de combate à violência sejam, em alguma medida, expostas e acessíveis para todas as mulheres.

Se faz necessário o fim da máxima popular “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, algo desafiador à nossa sociedade. A dominação do homem sobre a mulher e a naturalização da violência doméstica e familiar, ressaltando a violência simbólica (BOURDIEU, 2002), têm sua origem em uma sociedade patriarcal e, na prática, a segurança dos lares deveria ser um direito básico, mas o que observamos é a prática de um privilégio de classe e também de gênero.

Nesse sentido, concordamos com a construção de políticas públicas mais contemplativas, ou seja, mais realistas: políticas que levem em consideração a construção do conceito de gênero e dessa violência perpetuada estruturalmente e, sobretudo, os marcadores sociais das vítimas. Cogitar a possibilidade da vítima não ter acesso a uma comunicação online ou a uma plataforma de denúncia é essencial no período de isolamento social. Reforçamos a necessidade do Estado refletir não apenas sobre a desigualdade de gênero, mas sobre as desigualdades. Inspiradas no pensamento de Kimberlé Crenshaw, acreditamos que as mulheres sofrem diferentes tipos de desigualdade e isso reflete na conjuntura atual: as mulheres vêm sofrendo diferentes tipos de violação e a falta de acesso para denunciá-las é uma delas.

Podemos também concluir, a partir das revisões bibliográficas que a violência contra a mulher é uma realidade naturalizada pelas sociedades. Tal violência pode ser compreendida como fruto de relações patriarcais, as quais propiciam violações de diversos direitos humanos. No cenário em tela nota-se o crescimento de casos de agressões contra mulher e o aumento do número de feminicídios. A partir disso, observamos a necessidade de políticas públicas que tanto auxiliem no enfrentando e prevenção do ciclo de violência contra mulheres, quanto promovam o atendimento, acolhimento e orientação de mulheres vítimas de violência, como institui a Lei Maria da Penha.

Por fim, para além da reflexão fundamental de gênero, classe e raça no período de pandemia, e de como o problema em questão se manifesta no isolamento social, é importante pensar em meios de sanar a violência doméstica no fenômeno atual. Diante da realidade apresentada, a presença efetiva do Estado é essencial para o enfrentamento: aplicativos, canais de comunicação e políticas que exijam da vítima um acesso à internet e demais meios não contemplam o perfil aqui analisado. Se faz necessário agir de modo presencial, estar ativo em locais ainda acessados no isolamento (mercados e farmácias), contribuir de modo indireto, ou seja, economicamente, orientando pela educação e, principalmente, criando uma rede de acolhimento sempre à disposição da vítima. É fundamental pensar em modos dessas informações estarem disponíveis, independentemente da condição da vítima, para que lhe seja acessível. Assim sendo, propor a presença do Estado pelos agentes da segurança pública, agindo de forma ativa e presencial, com visitas esporádicas e com todos os cuidados sanitários movidos pelo COVID-19. Como paradigma, podemos utilizar a Patrulha Maria da Penha, onde é possível visualizar o papel do Estado, de modo positivo, e, desta forma, projetar uma diminuição na violência doméstica no contexto debatido.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, J. et al. *Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas*. 2020.

BARRETO, T. C. F. et al. *O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19*. Semana de Pesquisa do Centro Universitário Tiradentes-SEMPESq-Alagoas, n. 8, 2020.

BLAY, E. A.. *Violência contra a mulher e políticas públicas*. Estudos avançados, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 2002

CAMPOS, C. H. de. *Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico*. Estudos Feministas, Florianópolis, 11(1): 336, jan-jun/2003, p. 155-170.

CRENSHAW, K. *Documento para encontro de especialista em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Florianópolis: Estudos feministas, ano 10, 2002.

DAVIS, A. *Mulheres, classe e raça*. São Paulo: Boitempo, 2016.

GOMES, N; DINIZ, Normélia; ARAÚJO, Anne; COELHO, Tâmara. *Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração*. Acta Paul Enferm 2007;20(4):504-8, 2007.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICAS. *Atlas da Violência 2019*. Brasília: Ipea; FBSP, 2019.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; *Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da COVID-19: Ações presentes, ausentes e recomendadas*. Brasília: Ipea, 2020.

MAYORGA, C; MIRALLES, A.; CUNHA, V. *As críticas ao gênero e a pluralização do feminismo: colonialismo, racismo e política heterossexual*. Estudos Feministas, Florianópolis, 21(2): 336, maio-agosto, 2013.

PNUD – PROGRAMA DE NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. *Los impactos económicos del Covid-19 y las desigualdades de género: recomendaciones y lineamientos de políticas públicas*. Nota Técnica, 2020.

SAFFIOTI, H. Já se mete a colher em briga de marido e mulher IN. *São Paulo Perspec*, v. 13, n. 4, p. 82-91, São Paulo, dez. 1999.

SANTOS, C. M.. *Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. 2008.

SOUZA, S. R.. *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher*. Curitiba: Juruá, 2009.

SCOTT, J. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade, v.1S, n.2, jul./dez.1990, 1995

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. *Isolamento social e o aumento da violência doméstica:*

o que isso nos revela?. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 23.